



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**CRMV-GO**

FLS:

P.A. Nº: 8596/2018

Rubrica

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2018, QUE FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE GOIÁS E A EMPRESA UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS (CRMV-GO), com sede no endereço Av. Universitária, nº 2.169, Qd.113-A, Lt.07-E, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.665.769/0001-91 neste ato representada pelo seu Presidente, OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0547 CRMV-GO, e CPF nº 129.029.771-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.067/0001-22, sediada na Praça Gilson Alves de Souza (T-7 esq. Com T-1), nº 650, Setor Bueno, em Goiânia/Goiás doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. BRENO ÁLVARES DE FARIA PEREIRA portador da cédula de identidade nº 6128 CRM/GO, e CPF nº 937.079.917-68 e Dr. SÉRGIO BAIOCCHI CARNEIRO, portador da cédula de identidade nº 5167 CRM/GO, e CPF 253.468.571-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 8596/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de plano privado de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar, para prestação do serviço de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**CRMV-GO**

FLS:

P.A. Nº: 8596/2018

Rubrica

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tendo vigência do dia 09/01/2019 à 09/01/2020. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e a instrução processual contemple:

- 2.1.1. demonstração formal de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço para execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente homologada pelo CONTRATANTE como vencedora do objeto da licitação que se direciona este Edital.

3.2. O valor mensal será pago por beneficiário, considerando a faixa etária em que esse se enquadrar, conforme quadro a seguir:

	Faixa Etária	Valor
1	Até 18 anos	R\$ 194,86
2	19 a 23 anos	R\$ 237,38
3	24 a 28 anos	R\$ 266,47
4	29 a 33 anos	R\$ 300,90
5	34 a 38 anos	R\$ 341,58
6	39 a 43 anos	R\$ 398,43
7	44 a 48 anos	R\$ 514,52
8	49 a 53 anos	R\$ 665,55
9	54 a 58 anos	R\$ 862,05
10	59 ou + anos	R\$ 1.119,48





Serviço Público Federal

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CRMV-GO

FLS:

P.A. Nº: 8596/2018

Rubrica

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima está incluso o custo integral de consultas médicas, internações, exames e todos os outros procedimentos especificados no Termo de Referência e Proposta.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, para o exercício de 2018, na classificação: 6.2.2.1.1.01.01.07.001.005 – Plano de Saúde

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao CRMV/GO, para fins de liquidação e pagamento, que ocorrerá no mês anterior ao da competência, na forma de pré-pagamento até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

5.2 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e de apresentação da documentação comprobatória, discriminada abaixo, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio e sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.6. A não apresentação da documentação de que trata esta Cláusula no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.





**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**CRMV-GO**

FLS:

P.A. N°: 8596/2018

Rubrica

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, conforme o índice econômico do IPCA/Plano de Saúde-IBGE, ou, na falta deste outro que venha substituí-lo.

6.2. Além do reajuste pelo índice citado no item 6.1, poderá ser aplicado reajuste técnico quando a sinistralidade superar a meta mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

6.3. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que passados 12 (doze) meses de vigência contratual.

6.4. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos.

6.5. Para cálculo do reajuste técnico será aplicada a seguinte fórmula:

$$R_r = (S \div S_m) - I$$

Onde:

$$S = (CD - C) \div R$$

Sendo:

**S** = Sinistralidade;

**CD** = Custo Direto - são as despesas médicas e/ou hospitalares que são compostas dos honorários sobre consultas e outros procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos e terapias (SADT), diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos, e demais custos relativos à assistência à saúde dos últimos 12 (doze) meses;

**C** = Recuperação de coparticipação nos últimos 12 (doze) meses;

**R** = Receita de Mensalidade nos últimos 12 (doze) meses;

**S<sub>m</sub>** = Meta de Sinistralidade correspondente a **75% (setenta e cinco por cento)**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no dia 09/01/2019. A forma de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são impostas à contratada nos atos que desobedecerem aos parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/1993 e pela Lei 10.520/2002 e estão previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.





**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**CRMV-GO**

FLS:

P.A. Nº: 8596/2018

Rubrica

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto na RN 195, que define que qualquer uma das partes, após vigência mínima de 12 meses poderá rescindir o contrato, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e no Edital e Anexos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





**Serviço Público Federal**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**CRMV-GO**

FLS:

P.A. Nº: 8596/2018

Rubrica

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, ..... de..... de 2018

---

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA  
Presidente do CRMV/GO

---

BRENO ÁLVARES DE FARIA PEREIRA  
Representante legal da CONTRATADA

---

SÉRGIO BAIOCCHI CARNEIRO  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

